



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos: 0001161-62.2019.8.16.0065

Aos 28 dias do mês de março de 2025, neste Município e Comarca de Catanduvas-PR, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, nos autos de Cumprimento de sentença nº 0001161-62.2019.8.16.0065 em que é parte exequente FERNANDO FIDENCIO BRASIL e parte executada Eduardo Cicero De Souza Sanoto e outra, compareci no endereço indicado abaixo onde PENHOREI E AVALIEI o bem indicado:

- **DESCRIÇÃO:**

- o Imóvel Rural – Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 93-F-1, originário da subdivisão do lote nº 93-F medindo 28.558,33 m² (vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados), ou seja, 2,855833ha, situado na Gleba 03 (três), da Colônia Tormenta, neste Município e Comarca de Catanduvas – PR; com limites e confrontações descritas na **Matrícula nº 11.876** do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas.

- **LOCALIZAÇÃO:**

- o Localização aproximada do Imóvel: 25°12'52.2"S 53°07'07.7"W
- o <https://maps.app.goo.gl/AsrypyFCocWnHtmT6>

- **CARACTERÍSTICAS:**

Consta sobre o imóvel as seguintes benfeitorias:

- o 01 (uma) casa simples mista (madeira e alvenaria) destinada para moradia
- o 01 (uma) casa simples de alvenaria destinada para moradia
- o 01 (uma) estrebaria/mangueira destinada para manejo de semoventes,
- o 01 (um) pequeno chiqueiro
- o 01 (uma) pequena cobertura destinada para afazeres domésticos 02 pequenos açudes destinados para pequena criação de peixes, o restante da área do imóvel é formada por pastagem para gado, reserva legal e mata nativa.

- **AVALIAÇÃO:**

- o Considerando a sua localização, os preços praticados na região, obtido através de consultas com profissionais no ramo imobiliário, e com base no método comparativo direto de dados de mercado, avalio o bem na situação em que se encontra na data de hoje em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Em seguida, deixei de proceder o depósito do imóvel em questão pois segundo informações, o mesmo pertence à terceiro sendo este o Senhor **ROBERTO BUHLER, portador do CPF nº 020.213.289-70**, Do que para constar lavrei o respectivo auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Eduardo de Castro Javorski
Oficial de Justiça - Mat. 50.861/TJPR

